

PORTARIA N° 512 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 15/12/1993)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Convênio ICMS 85/93 fixou o prazo de início da vigência das suas disposições para 1º de novembro de 1993, e para 31 de outubro do mesmo ano a discriminação e valoração no tratamento a ser dado ao estoque, e,

Considerando que o Decreto nº 2.585, de 09/11/93 (Alteração nº 50 do RICMS), prorrogou o início de vigência da substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, amparadas por tal convênio, para 1º de janeiro do próximo ano,

RESOLVE

Art. 1º Os estabelecimentos não indicados na Cláusula primeira do Convênio ICMS 85/93 como responsáveis pela retenção do imposto nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha (contribuintes substituídos) deverão relacionar, discriminadamente, o estoque destes produtos, existentes em 31 de dezembro de 1993, encriturando-o no livro Registro de Inventário, remetendo à repartição fazendária a que estiver vinculado, cópia desta relação, até o dia 07/01/94.

Art. 2º O estoque apurado deverá ser valorizado ao custo de aquisição mais recente, adicionando-se ao seu montante a parcela correspondente ao percentual de 35%, aplicando-se sobre o valor encontrado a alíquota vigente para as operações internas, deduzindo-se do valor obtido o crédito fiscal disponível.

§ 1º O recolhimento do imposto apurado na forma do “*caput*” deste artigo será efetuado em até 04 parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o dia 09 de cada mês, com exceção da primeira parcela, que poderá ser paga até o dia 20/01/94, com atualização monetária, na forma regulamentar, mediante débito do valor no campo “OUTROS DÉBITOS” do Registro de Apuração do ICMS.

§ 2º Ressalvada a primeira parcela, as demais serão transformadas em UFIR no dia 1º de janeiro de 1994, e convertidas em cruzeiros reais pela UFIR do último dia de cada mês, para fins de lançamento no Registro de Apuração do ICMS.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda